

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA-CREDIVALE

SICOOB CENTRAL COCECRER

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa de Crédito Rural Vale do Paranapanema, com a sigla "CREDIVALE", constituída em 17 de agosto de 1996, sociedade cooperativa de crédito de responsabilidade limitada, rege-se pela Lei 4.595 de 31/12/1964, pela regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil, pela Lei 5.764 de 16/12/1971 e por este Estatuto Social tendo:

I - Sede social, administração e foro jurídico na Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

II - Área de ação para efeito de admissão de associados abrangendo os Municípios de: **No Estado de São Paulo:** Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Cruzália, Emilianópolis, Estrela do Norte, Flora Rica, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, Marabá Paulista, Maracá, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Parapuã, Piquerobi, Pirapózinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio; **No Estado do Paraná:** Cafeara, Centenário do Sul, Colorado, Inajá, Itaguajé, Lupionópolis, Nossa Senhora das Graças, Paranapoema, Santa Fé, Santo Inácio, Santa Inês, Santo Antonio do Caiuá e São João do Caiuá; **No Estado do Mato Grosso do Sul:** Anaurilândia, Bataguassu, Bataiporã, Brasilândia, Caarapó, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Ivinhema, Jateí, Nova Andradina e Rio Brillhante.

III- Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil, com o período de 12 (doze) meses, com início em 1º (primeiro) de Janeiro e término em 31 (trinta e um) de Dezembro.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa, tem por objetivo:

I – Proporcionar, através de mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas, a prestação de serviços de ordem financeira, com a finalidade de fomentar a produtividade rural e a produção agropecuária, bem como sua circulação e industrialização;

II – A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo, através da ajuda mútua da economia sistemática e do uso adequado do crédito;

III - Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES

Art. 3º - Para concretização de seus objetivos sociais a Cooperativa poderá, praticar todas as operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos a vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados;

I - As operações obedecerão sempre à prévia normatização por parte do órgão de administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

II - Obter recursos financeiros junto às instituições de crédito oficiais e particulares, pelo sistema de repasse e refinanciamento;

III - Somente serão realizadas operações de crédito com associados ativos cuja idoneidade e capacidade profissional tenha sido apurada pelo cadastro, observando-se, além disso, o prazo mínimo de carência de 30 (trinta) dias, contados da respectiva admissão;

IV - Os limites de endividamento e de diversificação de risco da Cooperativa não poderão ultrapassar os montantes determinados pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil;

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA-CREDIVALE

SICOOB CENTRAL COCECRER

V - A concessão de crédito aos membros de órgãos estatutários deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, porem com anuência do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal;

VI - Para o êxito da atividade financiada e controle de aplicação do capital, na forma do orçamento contratado, poderá a Cooperativa, firmar contratos, acordos ou convênios com entidades de assistência técnica, inclusive sociedades cooperativas, para prestação de serviços aos seus associados e para execução de trabalhos relacionados com a fiscalização e controle de operações, observada sempre a legislação em vigor e as normas baixadas pelas autoridades monetárias;

VII – A Cooperativa poderá firmar convênios com vistas à prestação de serviços complementares aos seus próprios associados, assim como para representação institucional, de cooperação técnica ou para fins educacionais;

VIII – Instalar postos de atendimentos cooperativos e contratar serviços junto à Central de Crédito e junto a outras instituições financeiras, ou correlatas, para prover a necessidade de funcionamento da cooperativa ou de oferecer serviços complementares aos cooperados;

IX – Subscrever e integralizar quotas de capital de Cooperativa Central de Crédito e de Bancos Cooperativos de Crédito, para prover as necessidades de funcionamento da cooperativa ou de oferecer serviços complementares aos cooperados;

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude da capacidade civil, residam na área de ação da Cooperativa, concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e:

a) desenvolvam, na área de atuação da Cooperativa, de forma efetiva e predominante atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dediquem a operações de captura e transformação de pescado; ou

b) sejam profissionais da educação da rede pública e particular.

§ 1º – Também pode integrar o quadro social da Cooperativa:

I - Seus próprios empregados e pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual equiparado aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II - Empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associadas;

III – Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

IV - Pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;

V – Pensionistas de falecidos que preencham as condições estatutárias de associação, e;

VI - Pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas definidas no *caput* deste artigo, ou ainda, aquelas sem fins lucrativos, exceto Cooperativas de Crédito.

§ 2º - Não podem pertencer ao quadro social da Cooperativa, pessoas que participem da administração ou sejam proprietárias de mais de 10% (dez por cento) do capital de qualquer instituição financeira ou que exerçam qualquer atividade que contrarie ou que colida com da Cooperativa.

§ 3º – No caso de pessoas jurídicas constitui, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, condição para a associação a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, assim como certidões de distribuições de ações judiciais.

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA-CREDIVALE

SICOOB CENTRAL COCECRER

§ 4º - O ingresso e permanência no quadro social da Cooperativa são livres a todos aqueles que desejarem utilizar os serviços prestados pela instituição, desde que adiram aos propósitos sociais, concordando, cumprindo e preenchendo todas as condições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

§ 5º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, salvo impossibilidade técnica para a prestação de serviços aos quais se objetiva com a Cooperativa, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte).

§ 6º - Em se constatando a impossibilidade técnica, especialmente no tocante aos limites de exposição e técnicos determinados pelos órgãos de normatização do cooperativismo de crédito, é vedada a admissão de novos associados, salva hipótese de reestruturação patrimonial da Cooperativa.

Art. 5º - Para adquirir a qualidade de associado da Cooperativa, a pessoa física ou jurídica interessada e enquadrada nas condições do artigo 4º (quarto), deverá apresentar proposta e todos os documentos exigidos pelo Regimento Interno e aqueles que o Conselho de Administração da Cooperativa vier a julgar necessários.

§ Único - Verificado as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará as quotas-parte na forma estabelecida neste Estatuto Social e será inscrito no Livro de Matrículas.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 7º - O associado, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno, terá direito a:

I - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que nela forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;

II - Propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais, as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

III - Efetuar as operações objeto da Cooperativa, de acordo com este Estatuto Social, o Regimento Interno e normas estabelecidas;

IV - Ter acesso às informações sobre as atividades da Cooperativa, tais como: demonstrativos contábeis, balancetes e balanço geral, observando o "sigilo bancário".

V - Pedir em qualquer tempo a sua demissão;

VI - Resgatar suas quotas do capital social, nos termos deste Estatuto Social;

VII - Receber juros ao capital social, na proporção delimitada pelo Conselho de Administração, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;

VIII - Receber sobras, nos termos previstos na legislação pertinente e neste Estatuto Social, na proporção das operações que mantiver com a Cooperativa, salvo a hipótese de a Assembléia Geral deliberar por destinação diversa ao retorno para os associados;

IX - Candidatar-se aos cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares correlatas, e;

X - Obter, a qualquer tempo, informações sobre as operações que mantiver com a Cooperativa.

§ Único - O associado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

Art. 8º - Cabe a todo associado da Cooperativa, sem distinções, os seguintes deveres e obrigações:

I - Subscrever e integralizar as quotas de capital, de acordo com o determinado neste Estatuto Social;

II - Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA-CREDIVALE

SICOOB CENTRAL COCECRER

III - Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa, tendo em conta que o inadimplemento de suas próprias obrigações implicará em prejuízo a si próprio e aos demais associados;

IV – Cumprir fielmente as disposições estatutárias, o Regimento Interno, respeitando as deliberações tomadas pela Assembléia Geral ou pelos órgãos administrativos;

V - Ter sempre em vista que a cooperação é a obra de interesse comum, ao qual não se deverá sobrepor o interesse individual isolado;

VI – Responder limitadamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor das quotas-partes que subscrever e pelos prejuízos verificados nas operações sociais apuradas em balanço, proporcionalmente a sua participação nas referidas operações;

VII - Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;

VIII - Depositar suas economias e poupanças, preferencialmente na Cooperativa;

IX – Contribuir com a Cooperativa, por meio de atuações e providências de responsabilidade mútua no cumprimento da Lei, deste Estatuto Social, Regimento Interno e normas de segurança;

X – Não exercer, dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social, ou quaisquer outras que firam a harmonia social ou a comunidade formada pela Cooperativa.

Art. 9º - A demissão de associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente da Cooperativa, que a comunicará ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião.

Art. 10 - A eliminação do associado será aplicada em virtude de infração da lei e deste Estatuto Social, será feita por decisão do Conselho de Administração, que deverá comunicar ao infrator os motivos que determinaram a sua eliminação.

§ 1º – Os motivos que determinaram a eliminação do associado deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula firmado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 2º – A comunicação que se refere este artigo será feita mediante remessa ao associado eliminado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de cópia autenticada desse termo, por processo que comprove as datas de encaminhamento e recebimento.

§ 3º – Não sendo encontrado o associado eliminado, ou estando em lugar incerto e não sabido, ou ainda, tenha-se a recusa ao recebimento; ter-se-á a comunicação a que se refere o presente artigo feito por meio de Edital, publicado em Jornal de circulação no domicílio cadastrado pelo associado na Cooperativa, no qual deverá constar a sua eliminação, sem a exposição dos motivos que a determinaram.

Art. 11 - Além dos motivos de direito, será passível de eliminação, pelo Conselho de Administração, o associado que:

I - Praticar atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do quadro social;

II - Ocasionar danos materiais ou morais à Cooperativa, ao deixar de cumprir deliberadamente os compromissos assumidos em seu nome pela sociedade com o poder público ou com entidades privadas;

III – Propor ações judiciais, representações ou quaisquer outras medidas contra a Cooperativa;

IV – Descumprir as determinações dos órgãos de administração;

V – Deixar de adimplir as obrigações que contraiu junto à Cooperativa, ou ainda, der causa à tomada de medidas para a cobrança, seja judicial ou administrativa, das mesmas;

VI – Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

VII – Tiver insolvência ou falência decretada, ou ainda, contra si tiver constatado eminente quadro de inadimplência, ou;

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA-CREDIVALE

SICOOB CENTRAL COCECRER

VIII - Incida em qualquer violação ao previsto no artigo 8º (oitavo) do presente Estatuto Social.

Art. 12 - Da eliminação cabe recurso à primeira Assembléia Geral, cujo prazo de interposição é de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil posterior ao recebimento da comunicação.

§ 1º – O recurso contra a decisão de eliminação do associado terá efeito suspensivo e deverá ser protocolizado, em meio físico, no prazo estipulado neste artigo.

§ 2º – O recurso interposto poderá ser objeto de defesa oral exclusiva do associado eliminado, sendo vedada a representação a qualquer termo.

Art. 13 - A eliminação será considerada efetivada se o associado não interpuser o recurso previsto no caput do artigo anterior deste Estatuto Social.

Art. 14 - A exclusão de associado se dará:

I - Pela dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte do associado;

III - Por incapacidade civil não suprida;

IV - Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

V - Por extinção da relação de emprego ou do vínculo de prestação de serviços, com a Cooperativa ou entidades previstas no artigo 4º (quarto), caso não atenda aos demais requisitos de permanência na Cooperativa.

§ Único – O motivo que determinou a exclusão do associado deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula firmado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

Art. 15 - A exclusão com amparo nos incisos IV e V do artigo 14 (quatorze) deste Estatuto Social, dar-se-á por decisão do Conselho de Administração e deverá ser comunicada ao associado excluído, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de encaminhamento e recebimento, não sendo cabível a interposição de recurso.

§ Único – Na hipótese do associado excluído a que se refere este artigo, não ser encontrado ou estar em lugar incerto e não sabido, ou ainda se o mesmo recusar-se ao recebimento, ter-se-á a comunicação por meio de Edital, publicado em Jornal de circulação no domicílio cadastrado pelo associado na Cooperativa, no qual deverá constar o dispositivo deste Estatuto Social que fundamentou a sua exclusão do quadro social.

Art. 16 - Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas de capital que subscreverem só podendo sua responsabilidade ser invocada após judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício social em que se deu o desligamento, sem prejuízo das demais responsabilidades perante a Cooperativa consoante o estabelecido nas normas jurídicas aplicáveis à espécie.

Art. 17 - A responsabilidade dos associados eliminados, excluídos ou que se demitiram, em relação às perdas e prejuízos verificados na Cooperativa, cessará na data da aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do semestre em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão, excetuados os casos de fraude ou simulação devidamente comprovados.

Art. 18 - O associado eliminado, excluído ou que se demitiu da Cooperativa, terá direito à restituição do capital social que integralizou, assim como aos juros eventualmente pagos a esse capital social e à parcela respectiva de sobras relativa às operações que manteve com a instituição, nos termos deste Estatuto Social, observando o artigo 7º (sétimo), incisos VII e VIII, e artigo 23 (vinte e três) § 1º (primeiro); 2º (segundo) e 3º (terceiro), sem prejuízo da responsabilidade que lhe competir ou que lhe couber.

§ Único – Dos valores de juros e sobras, assim como do valor principal de capital social integralizado pelo associado, mencionados neste artigo, nas hipóteses de demissão, eliminação ou exclusão, serão deduzidas todas as obrigações não pagas pelo associado à Cooperativa.

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA-CREDIVALE

SICOOB CENTRAL COCECRER

Art. 19 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passarão aos herdeiros até o limite de herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 20 - Os herdeiros terão direito ao capital, juros e sobras atribuíveis ao associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e balanço do semestre em que ocorreu o falecimento, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido se, de acordo com as disposições do presente Estatuto Social, puderem e quiserem integrar o quadro social da Cooperativa.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 21 - O Capital Social é ilimitado quando ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

§ 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que ao ingressar na Cooperativa o associado se obriga a subscrever e integralizar 100 (cem) quotas-partes e, nos aumentos posteriores a pronta integralização de 50% (cinquenta por cento) e o restante em até 10 (dez) parcelas, iguais, mensais e sucessivas.

§ 2º - O Regimento Interno da Cooperativa fixará proporcionalidade entre o valor do capital integralizado e os Limites Operacionais concedidos aos associados, devendo estes subscrever e integralizar novas quotas-partes sempre que forem deferidos aumentos nos Limites Operacionais.

§ 3º - Não pode pertencer a um só associado mais de 1/3 (um terço) do Capital Social da Cooperativa.

§ 4º - A quota é indivisível e intransferível a não associados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, penhorada ou arrestada por dívidas contraídas perante terceiros, aplicando-se o preceito do Artigo 4º, inciso IV, da Lei 5.764/71 e do Artigo 649, inciso I, do Código de Processo Civil. Sua subscrição, transferência, realização e restituição, serão sempre escrituradas no Livro de Matrícula, mas seu valor responderá sempre como segunda garantia pelas obrigações contraídas com a Cooperativa, por operações diretas, ou em favor de outro associado.

I – As quotas de capital, depois de integralizadas, poderão ser transferidas somente entre associados da própria Cooperativa, com averbação no Livro de Matrículas, mediante TERMO DE TRANSFERÊNCIA que constará com a anuência do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

Art. 22 – Poderão ser atribuídos juros ao capital integralizado, a taxa de até 12% (doze por cento) ao ano, dependendo do resultado do exercício financeiro.

§ Único – O montante de juros a serem atribuídos ao capital social será determinado pelo Conselho de Administração na última reunião anterior ao encerramento do exercício, tendo como base para sua fixação o resultado econômico financeiro da Cooperativa.

I – A decisão prevista neste artigo restringe-se ao percentual de pagamento, sendo que a estipulação para pagamento ou não deverá ter sido deliberada na Assembléia Geral Ordinária anterior, na forma do artigo 32 (trinta e dois), inciso V, deste Estatuto Social.

Art. 23 - O Capital Social poderá ser restituído ao associado, independente das hipóteses de demissão, eliminação ou exclusão, nos moldes das determinações do presente Estatuto Social e da regulamentação pertinente, desde que observadas as condições deste artigo.

§ 1º - A restituição de quotas de capital, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após aprovação do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento; sendo acrescida das sobras ou deduzida das perdas que tiverem sido registradas em relação ao associado, bem como serão deduzidos os eventuais débitos registrados ao associado nos termos do artigo 18 (dezoito) deste Estatuto Social.

§ 2º - A restituição de que trata o § 1º (primeiro) deste artigo será feita em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, após a aprovação do balanço do exercício financeiro em que se der o desligamento, salvo em casos excepcionais, hipótese em que o Conselho de Administração fixará a forma para a referida restituição.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o Conselho

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA-CREDIVALE

SICOOB CENTRAL COCECRER

de Administração poderá determinar a restituição mediante critérios diversos dos previstos neste Estatuto Social, a fim de resguardar a continuidade da Cooperativa.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 24 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações alcançam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - Cada associado presente terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de quotas de capital, sendo que a representação procedida:

- I - Pela própria pessoa física associada com direito a votar;
- II - Pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar, ou;
- III - Pelo inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.

§ 2º - Não será permitida a representação por mandatário, inclusive para efeito da previsão do artigo 12 (doze) deste Estatuto.

§ 3º - Os Associados que residam a mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Cooperativa, poderão ser representados por delegados seccionais que tenham a qualidade de associado no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade.

§ 4º - O delegado seccional disporá de tantos votos quantos forem os associados presentes na reunião do grupo seccional que o elegeu. § 5º - Os delegados serão eleitos em reunião do grupo seccional, pela maioria dos associados presentes com direito a voto, a qual deverá ter um "quorum" mínimo de instalação idêntico ao exigido no artigo 26 (vinte e seis) deste Estatuto Social. A referida reunião será realizada entre o 1º. (primeiro) dia da publicação do Edital e até 02 (dois) dias antes da realização da Assembléia Geral, cujos delegados eleitos terão mandato de representação até a realização da Assembléia Geral. Desta reunião lavrar-se-á ata em livro próprio.

§ 6º - Os associados integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, podem comparecer às Assembléias Gerais, contudo, sem direito de opinar e votar.

§ 7º - Para ter acesso ao local de realização das Assembléias Gerais, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar documento comprobatório legal e assinar o livro de presença.

§ 8º - Não poderá votar nas Assembléias Gerais, o associado que:

- I - Tenha sido admitido após a convocação;
- II - Esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto, desde que previamente advertido por escrito.

Art. 25 – As Assembléias Gerais serão convocadas, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, caso sejam constatados motivos graves ou urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação de convocação ao Diretor Presidente não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Semestralmente ou sempre que necessário, pelo Liquidante, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior.

§ 3º – Em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de 1 (uma) hora após, para a segunda e, de 1 (uma) hora após essa, para a terceira, devendo esta circunstância constar expressamente do Edital de Convocação e da respectiva Ata.

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA-CREDIVALE

SICOOB CENTRAL COCECRER

§ 4º - Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I - A denominação da Cooperativa, número do CNPJ/MF, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III - A seqüência ordinal das convocações;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos, com a especificação precisa das matérias a serem examinadas;
- V - O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- VI - A data, local, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação, e;
- VII - Meios de locomoção, viagem e hospedagem colocados à disposição dos associados domiciliados a mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Cooperativa.

§ 5º - O Edital será assinado:

- I - Pelo Diretor Presidente da Cooperativa, quando convocada na forma do "caput" deste artigo;
- II - Por um membro do Conselho de Administração, ou pelo coordenador do Conselho Fiscal ou pelos 03 (três) primeiros signatários do documento que solicitou a convocação, conforme as hipóteses de convocação previstas no § 1º (primeiro) deste artigo;
- III - Pelo liquidante conforme § 2º (segundo) deste artigo.

§ 6º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais apropriados das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicado em jornal de circulação na região.

§ 7º - A Cooperativa garantirá meios de participação nas Assembléias Gerais para os associados domiciliados a mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede, disponibilizando meios de locomoção, viagem, hospedagem ou reembolso de despesas, dentro de valores máximos de reembolso fixados pelo Conselho de Administração, fazendo, inclusive, constar no Edital de Convocação a descrição dos meios oferecidos.

Art. 26 - O quorum da Assembléia Geral, em cada convocação, será apurado pelas assinaturas constantes no livro de presenças, sendo sempre necessário:

- I - Para instalação:
 - a. 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
 - b. metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação, e;
 - c. mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira convocação.
- II - Para deliberação, mínimo de 10 (dez) associados desimpedidos para votação das respectivas matérias.

Art. 27 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente auxiliado pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Operacional para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente assumirá a presidência dos trabalhos o Diretor Administrativo ou o Diretor Operacional e na ausência desses um dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º - Na ausência dos membros do Conselho de Administração e Diretores Executivos, um associado será indicado pelos presentes para direção dos trabalhos a que se refere este artigo.

§ 3º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado deste.

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA-CREDIVALE

SICOOB CENTRAL COCECRER

§ 4º - As deliberações da Assembléia deverão constar de ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo Secretário e pelo Presidente da Assembléia, e também por uma comissão de 08 (oito) associados indicados pelo plenário, devendo os demais associados assinar o livro de presenças.

Art. 28 - É da competência das Assembléias Geral Ordinária ou Extraordinária a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, no seu todo ou isoladamente, na hipótese de se verificar que os mesmos estejam praticando atos contrários às suas obrigações previstas no Estatuto Social, na Legislação Federal e nos Normativos do Banco Central do Brasil, em evidente prejuízo à Cooperativa e aos seus associados.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais. As decisões sobre recursos, destituições e eleições para os cargos sociais, desde que haja mais de uma chapa, entretanto, somente serão tomadas em votação secreta.

§ 2º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção das matérias mencionadas no artigo 34 (trinta e quatro), incisos de "I" a "V" deste Estatuto Social.

Art. 30 - A Assembléia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 31 - Prescreve-se em 04 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações de Assembléia Geral viciadas de erro, dolo ou fraude, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral foi realizada.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos da Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a. relatório de gestão;
- b. balanços dos dois semestres do exercício;
- c. demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e anualmente, do Conselho Fiscal;

IV - Fixação do valor de honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

V – Pagamento de juros ao Capital para o exercício seguinte, cujo percentual será estipulado pelo Conselho de Administração, na última reunião anterior ao encerramento desse exercício, na forma do artigo 22 (vinte e dois) deste Estatuto Social;

VI - Planejamento das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte, e;

VII - Quaisquer assuntos de interesse social excluído os enumerados no artigo 34 (trinta e quatro) deste Estatuto Social.

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA-CREDIVALE

SICOOB CENTRAL COCECRER

§ 1º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram de responsabilidade os administradores executivos e demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 2º - Deverá constar do edital de convocação a indicação precisa das matérias de que trata este artigo.

§ 3º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários ou gratificações, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 4º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e pareceres emitidos pela auditoria interna e externa, se houver, e Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para, na condição de Presidente "ad hoc", presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

§ 5º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 6º - O Presidente "ad hoc" escolherá entre os associados presentes um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 34 – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do estatuto social;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento da sociedade;

III - Mudança de objetivo social;

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante, e;

V - Deliberações sobre as contas do liquidante.

§ 1º - Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º - A simples reforma do Estatuto Social não importa em mudança de objetivo da Cooperativa que, para efeito de deliberação, o item deve figurar taxativamente no Edital de Convocação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 07 (sete) membros, todos associados e eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (anos) anos, cabendo a 03 (três) deles a composição da Diretoria Executiva, nos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Operacional, competindo aos outros 04 (quatro) membros as funções de Conselheiros Vogais, sendo após os 04 (anos) obrigatório à renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º – Sendo constatadas, a qualquer momento, quaisquer irregularidades quanto às condições ou impedidos para a candidatura e/ou exercício dos cargos de qualquer dos membros do Conselho de Administração, deverá esse Conselho interromper imediatamente o mandato em dissonância com o presente Estatuto Social, bem como deverá destituir o associado eleito e eleger substituto.

§ 2º – A eleição a que se reporta o § anterior será operada por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, excluídos da deliberação os membros em condição irregular de exercício dos cargos.

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA-CREDIVALE

SICOOB CENTRAL COCECRER

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão nos seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos, formalizada em ata lavrada em livro próprio da Cooperativa e que se dará até 20 (vinte) dias após homologação de sua eleição pelo órgão normativo federal.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante sua gestão, até que se cumpram, circunscrevendo-se a responsabilidade solidária ao montante dos prejuízos.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 6º - Cumprido o mandato, os membros do Conselho de Administração deverão protocolar na Cooperativa, cópia da última declaração do imposto de renda exigível pela legislação tributária e relação dos bens que possuírem na data do seu desligamento.

§ 7º - A previsão do § anterior cabe também ao membro do Conselho de Administração destituído do cargo, na forma do § 4º (quarto) deste artigo.

Art. 36 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, estando proibida a representação e sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o exercício do voto de qualidade, e;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas, na forma da lei, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Art. 37 - Compete ao Conselho de Administração, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;

II - Estabelecer e supervisionar o cumprimento de normas operacionais para a Cooperativa, as quais, quanto à finalidade de financiamento, prazo, tipo de garantia, taxa de juros, comissão de fiscalização, dentre outras, deverão obedecer integralmente, as instruções vigentes, emanadas pela Cooperativa Central, pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário e demais órgãos de fiscalização e supervisão;

III - Deliberar sobre as despesas de administração, excluídas a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que, se houver, será da competência da Assembléia Geral Ordinária;

IV - Examinar os balancetes mensais e a situação econômico-financeira da Cooperativa;

V - Convocar as Assembléias Gerais;

VI - Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;

VII - Deliberar, sempre na última reunião do exercício em curso, o pagamento de juros ao capital, que não poderão ser superiores a 12% a.a (doze por cento ao ano), para o exercício próximo, após análise da evolução econômica da cooperativa no exercício;

VIII - Aprovar o Regimento Interno, manuais e os regulamentos da Cooperativa;

IX - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na forma estabelecida pela Assembléia Geral;

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA-CREDIVALE

SICOOB CENTRAL COCECRER

X - Contratar os serviços de auditoria independente;

XI - Formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos;

XII - Examinar e adotar providências sobre os relatórios de inspeção e auditoria realizados pela Central, informando a esta as medidas pertinentes;

XIII - Deliberar sobre os demais assuntos de sua competência, previstos neste Estatuto Social;

XIV - Interromper o mandato e destituir a qualquer tempo os Diretores, elegendo substitutos para completar o mandato, na forma deste Estatuto Social, e;

XV – Manter sigilo sobre as operações ativas e passivas.

§ 1º - O Conselho de Administração é também investido de poderes para deliberar sobre todos os atos de gestão, podendo invocar para si as decisões de outras alçadas da administração, com exceção da Assembléia Geral, inclusive, para transigir e contrair obrigações, dar garantias e empenhar bens e direitos, bem como para realizar a contratação de operações financeiras com instituições financeiras, oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das atividades dos associados.

§ 2º - Para efetivação dos financiamentos citados no § anterior fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro Diretor Executivo ou Executivo contratado, ou mandatário, assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas rurais, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação dos contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, bem como para emitir ou endossar cheques, cédulas de crédito rural, notas promissórias rurais, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibo e quitações.

§ 3º - Para a prática dos atos a que se refere este artigo, são necessárias 02 (duas) assinaturas na seqüência mencionada no § anterior.

Art. 38 - Os Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer negócio ou empréstimo que eventualmente pretendam ou contratem junto à Cooperativa e daqueles que, direta ou indiretamente, sejam de interesse das sociedades que tenham controle ou detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social ou, ainda, de cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior a de sua investidura no cargo.

§ Único - O deferimento ou indeferimento de operações ativas de interesse de qualquer membro da Diretoria Executiva, caberá a 03 (três) outros membros do Conselho de Administração, após a emissão de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 39 - A Cooperativa sempre será representada em conjunto por dois dos Diretores Executivos, ou por um Diretor Executivo e um mandatário legalmente constituído, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda, assinar cheques, contratos de empréstimos e/ou quaisquer títulos de créditos para obtenção de recursos para repasse a seus associados, podendo outorgar as garantias exigidas e assumir todas as obrigações correlatas com exceção das enunciadas no artigo anterior, assinará instrumentos de procuração e quaisquer outros documentos representativos de responsabilidade da Cooperativa, endossar e caucionar títulos de créditos próprios e de qualquer natureza.

Art. 40 – O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Administrativo, e este pelo Diretor Operacional, sendo que tais substituições somente ocorrerão se forem inferiores a 90 (noventa) dias.

§ 1º - O Diretor Operacional será substituído em suas ausências ou impedimentos, inferiores a 90 (noventa) dias, por qualquer membro vogal designado por maioria de votos do Conselho de Administração.

§ 2º - Em caso de vacância definitiva ou superior a 90 (noventa) dias de qualquer dos Diretores, caberá ao Conselho de Administração, definir, por maioria de 2/3 (dois terços) dos restantes, a recomposição do cargo vago, por um dos membros vogais.

§ 3º - A decisão a que se refere o § anterior será apresentada à Assembléia Geral seguinte, que poderá referendá-la ou determinar sua modificação.

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA-CREDIVALE

SICOOB CENTRAL COCECRER

§ 4º – Na hipótese de ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente, ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Se houver vacância concomitante de todos os cargos do Conselho de Administração, caberá ao Conselho Fiscal a convocação imediata da Assembléia Geral, observadas as prescrições da legislação vigente, para seu preenchimento.

§ 6º - Os substitutos eleitos na forma dos § anteriores exercerão os cargos somente até o final dos mandatos de seus antecessores.

§ 7º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, durante o ano, após notificação expressa.

Art. 41 – O Conselho de Administração poderá contratar gerentes e ou executivos dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros do conselho de administração e fiscal, até segundo grau em linha reta ou colateral.

§ **Único** – O Regimento Interno disciplinará os encargos, atribuições e prerrogativas dos gerentes e ou executivos contratados.

CAPÍTULO VIII DOS CARGOS EXECUTIVOS

Art. 42 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Operacional.

§ 1º - A escolha dos ocupantes dos cargos executivos a que se refere este artigo, será feita durante a Assembléia Geral Ordinária que elege o Conselho de Administração, sendo, para tanto, suspensos os trabalhos daquela, devendo o fato constar da mesma ata.

§ 2º - Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos em qualquer tempo, mediante os votos de 04 (quatro) membros do Conselho de Administração, em reunião para tal fim, especialmente, convocada.

§ 3º - O membro destituído completará o seu mandato como integrante do Conselho de Administração.

§ 4º - Nos impedimentos eventuais, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e este pelo Diretor Operacional, conforme preceitua o artigo 40 (quarenta) deste Estatuto Social.

Art. 43 - Compete aos ocupantes dos cargos de Diretoria Executiva, atendidas as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração:

I - Administrar os serviços e operações da Cooperativa;

II - Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, sempre em conjunto, ou em conjunto com mandatário, sendo que para outorga de mandato, deverão assinar os dois Diretores da Cooperativa, observadas as disposições constantes neste Estatuto Social;

III - Cumprir as normas e estabelecer procedimentos de controle das operações e serviços;

IV - Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o Regimento Interno;

V - Contratar serviços e empregados, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal até segundo grau em linha reta ou colateral;

VI - Promover, diretamente ou por meio de convênios com outras instituições, oficiais ou privadas, o treinamento dos administradores, fiscais e empregados da Cooperativa, bem como organizar encontros, seminários ou palestras para associados, visando tornar conhecido o crédito cooperativo e a conscientizá-los para a sua prática;

VII - Decidir as propostas de crédito dos associados, obedecidas as normas gerais estabelecidas ou resoluções do Conselho de Administração;

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA-CREDIVALE

SICOOB CENTRAL COCECRER

VIII - Estabelecer percentuais de reembolso para custeio para serviços proporcionados pela Cooperativa;

IX - Realizar contratos, convênios com órgãos oficiais ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou outras de interesse da Cooperativa, e;

X - Exercer todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

XI - Alienar ou empenhar bens e direitos, conforme deliberado pela Assembléia Geral e determinação do Conselho de Administração.

§ 1º - Cabe aos Diretores Executivos, sempre em conjunto, outorgar procuração a empregados para emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas mercantis, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferência interbancária de recursos, assinar recibos e dar quitação, bem como assinar correspondência e outros papéis de interesse da sociedade.

§ 2º - Os documentos emitidos por mandatários, constituídos na forma do § anterior, só terão validade se assinados em conjunto de dois.

§ 3º - Para a efetivação de representações judiciais e extrajudiciais fica os Diretores Executivos autorizados, sempre em conjunto, a outorgar procuração, pública ou particular, os profissionais habilitados, empregados ou não, com os poderes específicos ao fim do mandato.

§ 4º - A constituição de mandatário da Cooperativa será feita através de procuração especificando a finalidade e limite do mandato, o qual não poderá ser superior ao prazo de mandato dos diretores eleitos, não sendo permitida outorga de poderes para atos de gestão.

§ 5º - Aos Diretores: Presidente, Administrativo e Operacional cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Diretor Presidente.

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, por intermédio de permanentes contatos com os demais diretores executivos;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, quando for o caso;
- c) Representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- d) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária os documentos aludidos no artigo 32 (trinta e dois), inciso I, alíneas: “a”, “b”, “c” deste Estatuto Social;
- e) Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo; Diretor Operacional; com executivos contratados; ou com mandatário legalmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito e de empréstimos, aditivos, menções adicionais, cédulas rurais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- f) Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembléia Geral;
- g) Outras inerentes ao cargo, que o Conselho de administração, através do Regimento Interno ou de Resolução, haja por bem lhe conferir.

II – Diretor Administrativo:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos legais;
- b) Comandar e coordenar responsabilizando-se por todos os serviços administrativos da Cooperativa relacionados a: Auditorias; Contábil; Financeiro; Recursos Humanos; Tecnologia e Patrimônio;
- c) Formular, em conjunto com o Diretor Operacional, os orçamentos anuais, para apreciação do Conselho de Administração;
- d) Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente; Diretor Operacional; com executivos contratados; ou com mandatários legalmente constituídos, todos os documentos relacionados na alínea “e” do inciso I deste § de conformidade com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida no Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA-CREDIVALE

SICOOB CENTRAL COCECRER

III - Diretor Operacional:

- a) Comandar e coordenar responsabilizando-se por todos os setores de crédito ativo e passivo da Cooperativa;
- b) Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito rural e de crédito geral da Cooperativa;
- c) Responsabilizar-se pelo treinamento de operadores de crédito, assistentes e assessores técnicos a níveis de carteira e imóveis;
- d) Fazer cumprir todas as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes a prática do crédito especializado e sua política, inclusive a fiscalização dos imóveis beneficiados pelo crédito rural e o controle de sua aplicação;
- e) Formular, anualmente, em conjunto com o Diretor Administrativo, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- f) Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente; Diretor Administrativo; com executivos contratados; ou com mandatários legalmente constituídos, todos os documentos relacionados na alínea “e”, do inciso I deste § de conformidade com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida no Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração;
- g) Formular os convênios para prestação de assistência técnica a níveis de carteira e de imóveis, para assinatura em conjunto com o Diretor Presidente, e controlar a execução dos trabalhos a eles relativos.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 – A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 06 (seis) membros sendo: 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 01 (um) ano, com renovação obrigatória do mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e 2/3 (dois terços) dos suplentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal na realização de seus trabalhos deverá observar as seguintes disposições:

I - Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um Secretário, para redigir as atas;

II - As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer dos membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

III - Quando da convocação de reuniões dos Conselheiros Fiscais, poderão ser também convidados os Suplentes para assistir às reuniões, sem direito a voto;

IV - Na ausência do coordenador, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião, e;

V - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constará de ata, lavrada no livro próprio ou em folhas soltas encadernadas na forma da lei e assinada em cada reunião pelos Conselheiros presentes.

§ 2º – O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) reuniões ordinárias alternadas, durante o ano, após notificação expressa.

§ 5º – Sendo constatadas, a qualquer momento, quaisquer irregularidades quanto às condições ou impedidos para a candidatura e/ou exercício dos cargos de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, deverá o Conselho de Administração determinar a interrupção imediata do mandato em dissonância com o presente Estatuto Social, bem como deverá destituir do cargo o associado eleito para Conselheiro Fiscal, seja Efetivo ou Suplente.

§ 6º - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente da Cooperativa convocará Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 7º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA-CREDIVALE

SICOOB CENTRAL COCECRER

§ 8º - Os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos, formalizada em ata lavrada em livro próprio da Cooperativa e que se dará até 20 (vinte) dias após a homologação de sua eleição pelo órgão normativo federal, salvo hipótese prevista no § 6º (sexto) deste artigo.

Art. 45 – Na execução de seus trabalhos o Conselho Fiscal exercerá total e assídua fiscalização sobre os negócios da Cooperativa, competindo-lhes:

I – Exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;

II – Examinar e apresentar à Assembléia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias, bem como serviços de auditoria;

III – Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou as autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

IV – Emitir parecer sobre as operações ativas de interesse de qualquer membro do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, e;

V – Manter sigilo sobre as operações ativas e passivas.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46 - O sufrágio é direto, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 47 – É permitido concorrer às eleições para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o associado, pessoa natural, registrado em matrícula individual, que atenda os requisitos legais, estatutários, e ainda:

I – Atendam às condições estabelecidas pela legislação pertinente e pela regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, assim como por outros órgãos de fiscalização e supervisão do Sistema Financeiro Nacional;

II - Tenha operado regularmente com a Cooperativa;

III - Não esteja inadimplente com suas obrigações financeiras para com a Cooperativa em prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV - Não tenha sido condenado em processo cível, quando em confronto com a Cooperativa ou por ela executado para cumprimento de suas obrigações;

V - Não esteja com processo de eliminação ou exclusão proposto perante o Conselho de Administração, e;

VI - Não tenha tido conta corrente encerrada em bancos ou cooperativas de crédito, por emissão de cheques sem fundos.

§ 1º – É vedado, a candidatura ao exercício dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal para os associados que:

I - Operem com o mesmo fim da Cooperativa;

II - Detenham 05% (cinco por cento) ou mais do capital ou participem da administração de qualquer outra instituição financeira, exceto Cooperativas de Crédito, e;

III – Mantenham vínculo empregatício com a própria Cooperativa.

IV - Sejam impedidos por Lei ou condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a econômica popular, a fé pública ou a propriedade, e;

V - Sejam parentes, até segundo grau em linha direta ou colateral, de componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa.

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA-CREDIVALE

SICOOB CENTRAL COCECRER

Art. 48 - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverá ser efetuada em livro próprio até 05 (cinco) dias úteis antes da data de realização da Assembléia Geral da eleição.

§ 1º - A inscrição de chapas deverá ser feita na sede da Cooperativa, em dias úteis, no horário de expediente, devendo ser utilizado, para tal fim, livro de Registro de Inscrição de Chapas.

§ 2º - Não é permitido ao candidato registrar-se em mais de uma chapa.

Art. 49 - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar para fins de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- a. declaração de bens;
- b. declaração de elegibilidade;
- c. declaração de não estar incurso no disposto no § único do art. 51 e § 1º (primeiro) do art. 56 da Lei 5764/71, e;
- d. comprovante fornecido pela Cooperativa que ateste sua regularidade cadastral, associativa e operacional.
- e.

Art. 50 - Formalizado o registro, não será admitida a substituição de candidato, salvo em caso de falecimento, invalidez comprovada que comprometa a capacidade de administração ou decretação de medida que invalide capacidade civil, até o horário marcado para a primeira convocação da Assembléia Geral.

Art. 51 - Sendo secreta a votação adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

CAPÍTULO XI

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 52 – O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados, semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo ser levantado mensalmente o balancete de verificação.

Art. 53 - As sobras apuradas ao final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:

I – 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Reserva, e;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

§ 1º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

§ 2º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência e educação aos associados e aos empregados da cooperativa.

§ 3º - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelos respectivos fundos e ainda com recursos de convênios e provisões, podem ser executados mediante convênios com entidades especializadas, federações de Cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras Cooperativas.

§ 4º - Os fundos mencionados neste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos a União, juntamente com o remanescente não comprometido.

§ 5º - Para efeito de rateio de perdas ou distribuição de sobras, não deve o resultado do 1º (primeiro) semestre incorporar ao 2º (segundo) semestre.

§ 6º - Além dos previstos nos § anteriores deste artigo a Assembléia Geral poderá criar fundos de previsão, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução aos associados que contribuíram para a sua formação.

Art. 54 - Além do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios sociais, reverterem-se em favor do Fundo de Reservas:

- I – Os créditos não reclamados, decorridos de 05 (cinco) anos, excluídos os das contas de depósitos;

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA-CREDIVALE

SICOOB CENTRAL COCECRER

II – Os auxílios e doações sem destinação específica;

III – As rendas não operacionais.

Art. 55 - As sobras, ou prejuízos serão sempre rateados entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, podendo as sobras ser transformadas em novas quotas-partes de capital a critério da Assembléia Geral Ordinária.

§ Único - Os prejuízos constatados em virtude das perdas da Cooperativa, após, aprovados os balanços do exercício social pela Assembléia Geral Ordinária, serão cobertos pelo Fundo de Reserva e, caso esse fundo não seja bastante, o saldo remanescente será rateado pelos associados proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa no decorrer no exercício social.

CAPÍTULO XII DA OUVIDORIA

Art. 56 – Ficam instituídos, no âmbito da estrutura organizacional da Cooperativa, os serviços de ouvidoria com a atribuição de assegurar a estrita observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a sociedade, os associados e usuários, inclusive na mediação de conflitos.

I- Constituem atribuições da ouvidoria:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelos órgãos da Cooperativa e quaisquer outros pontos de atendimento;
- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos associados e usuários reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) informar aos associados e usuários reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea “c”;
- e) propor à Diretoria Executiva medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) elaborar e encaminhar à auditoria independente e à Diretoria Executiva, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as sugestões de que trata a alínea “e”.

§ único: Os serviços prestados pela ouvidoria aos associados e usuários serão gratuitos e identificados por meio de número de protocolo de atendimento.

Art. 57 - O Ouvidor, responsável pela ouvidoria, será designado pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 02 (dois) períodos consecutivos.

§ 1º – Para o exercício da função de Ouvidor será exigido que seja considerado apto em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

§ 2º – O Ouvidor não poderá ser destituído “ad nutum”, salvo motivo relevante ou conduta incompatível com suas atribuições, apurada em sindicância especial, conferido o direito de ampla defesa.

§ 3º – Será assegurado ao Ouvidor a estabilidade por 06 (seis) meses após seu desligamento da função.

§ 4º – O Ouvidor perceberá remuneração em valor atribuído pelo Conselho de Administração, quando da sua investidura, não podendo ser retida ou reduzida, em qualquer circunstância.

§ 5º – O Ouvidor, no ato de sua posse, deve firmar compromisso de total obediência e atendimento às disposições contidas na Resolução nº 3.477, de 26 de julho de 2007, do Conselho Monetário Nacional e demais disposições que forem aplicáveis à sua função.

§ 6º – Fica vedado ao Ouvidor o exercício de qualquer outra atividade administrativa ou operacional na Cooperativa.

Art. 58 – A Diretoria Executiva fica incumbida de criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, e assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para providenciar a adequada resposta às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA-CREDIVALE

SICOOB CENTRAL COCECRER

§ único: O Conselho de Administração designará um dos seus membros para responder pela Ouvidoria, ficando responsável pela observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os associados e usuários da Cooperativa.

CAPÍTULO XIII DA INTEGRAÇÃO

Art. 59 - A Cooperativa é associada da Cooperativa Central de Crédito Rural do Estado de São Paulo – SICOOB CENTRAL COCECRER, cooperativa de crédito de segundo grau, sediada na cidade de Ribeirão Preto-SP, neste Estatuto Social denominada apenas Central, e participará da integração do crédito cooperativo da área de atuação, coordenado pela mesma, podendo demitir-se da Central por proposta do Conselho de Administração, o que deverá ser deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária em até 30 (trinta) dias.

Art. 60 - A Cooperativa, enquanto associada à Central, outorga poderes expressos para, em seu nome:

- I - Representá-la junto aos órgãos de fiscalização e supervisão do Sistema Financeiro Nacional, especialmente junto ao Banco Central do Brasil;
- II - Representá-la junto à qualquer instituição financeira que seja contratada para prestar serviços de fornecimento de talonários; compensação e liquidação de cheques e outros papéis, bem como para acesso à rede interfinanceira, dentre outros serviços de índole bancária e financeira, e;
- III - Representá-la em juízo, especialmente para a proposição de medidas judiciais que visem a defesa dos interesses da cooperativa.

§ Único - Poderá a Central ainda proceder na Cooperativa a medidas de monitoramento, supervisão e orientação administrativa e operacional, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais ou regulamentares, ou acarretar risco para a solidez da Cooperativa e do Sistema de cooperativas formado pelas associadas da Central desenvolvendo as providências abaixo relacionadas, dentre outras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil:

- I - Supervisão do funcionamento da cooperativa e realizar auditorias, no mínimo semestrais, examinando livros e registros contábeis e outro papéis e documentos ligados às atividades da Cooperativa, mantendo à disposição do Banco Central do Brasil os relatórios elaborados por seus supervisores e Auditores, em conformidade com a regulamentação específica em vigor, expedida pelo Banco Central do Brasil;
- II – Supervisão, coordenação e acompanhamento do cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação do sistema de controles internos, bem como definir padrões mínimos de eficiência operacional de suas associadas, visando garantir a liquidez, solidez e equilíbrio financeiro do Sistema de cooperativas formado pelas associadas da Central;
- III - Interferência na administração da Cooperativa, quando verificadas as hipóteses descritas no Estatuto Social da Central, e;
- IV - Acompanhamento direto da gestão da associada que incorra nas hipóteses descritas no Estatuto Social da Central, nas formas e condições expressa naquele documento constitutivo.

Art. 61 - A Cooperativa permitirá a permanente fiscalização da Central no sentido de evitar situações anormais e irregulares que possam configurar infrações às normas legais.

§ 1º - Na ocorrência de situações anormais ou irregulares, a Cooperativa permitirá que a Central proceda ao acompanhamento direto de sua gestão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º - Para o bom andamento deste procedimento a Cooperativa:

- I - Concederá plenos poderes, bem como assegurará plenas condições de trabalho ao profissional designado pela Central para o acompanhamento da gestão, e;
- II - Implementará os planos de recuperação e saneamento, propostos pela Central, que poderão prever incorporação, fusão ou dissolução da singular.

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA-CREDIVALE

SICOOB CENTRAL COCECRER

Art. 62 - A Cooperativa responderá solidariamente:

I - Pelos atos ou omissões de seus representantes, que importem em violação das normas próprias baixadas pelo órgão oficial competente;

II - Pelo cumprimento das normas que regem a participação da conta "Reservas Bancárias" e eventual utilização das linhas de assistência financeira reguladas pelo órgão oficial competente;

III - Pelas obrigações contraídas pela Central em decorrência dos poderes a ela delegado na forma do artigo anterior, e;

IV - Pela inadimplência de qualquer outra cooperativa associada à Central, na forma deste artigo.

§ 1º - A Cooperativa responderá solidariamente pelas obrigações contraídas pela Central, em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

§ 2º - A associação da Cooperativa à Central não descaracterizará as suas personalidades jurídicas dessas duas sociedades, preservando-se a sua capacidade de auto direção e administração, salvo nas hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, e não constituirão grupo empresarial, dela não decorrendo qualquer outra espécie de solidariedade, ativa ou passiva, ressalvada a solidariedade pelas obrigações contra si próprias contraídas.

§ 3º - A associação na Central importa no cumprimento de todos os deveres e obrigações previstos em seu Estatuto Social e Regimento Interno, bem como no cumprimento das determinações baixadas pela mesma no sentido de corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais ou regulamentares ou acarretar risco à sua solidez ou de suas filiadas.

§ 4º - A Cooperativa Central será sempre convocada para a realização de todas as Assembléias Gerais da Cooperativa, sendo inclusive, previamente informada de toda a pauta de deliberações e completo teor do edital de convocação. Fica facultado à Cooperativa Central o comparecimento às Assembléias Gerais conforme lhe dispuser.

§ 5º - Não é permitido, em hipótese alguma, à Cooperativa, deixar de convocar, informar a pauta de deliberações, vedar ou impedir o acesso ou comparecimento da Cooperativa Central às suas Assembléias Gerais, sob pena de, não o fazendo, ser eliminada dos quadros de associados da Cooperativa Central.

§ 6º - A deliberações votadas nas Assembléias Gerais, independente do comparecimento de representante da Cooperativa Central, serão informadas aos Diretores desta, no máximo prazo de 03 (três) dias de sua realização, incorrendo, o seu não cumprimento, na pena prevista pelo § anterior.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63 - A Cooperativa se dissolverá, voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral através dos votos, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

§ 1º - Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da Cooperativa:

I - A alteração de sua forma jurídica;

II - A redução do número de associados a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no Artigo 21 (vinte e um), deste Estatuto Social, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

III - O cancelamento da autorização para funcionar;

IV - A paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no § anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembléia Geral não a realizar por sua própria iniciativa.

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA-CREDIVALE

SICOOB CENTRAL COCECRER

Art. 64 - Ocorrendo a dissolução da Cooperativa, a Assembléia Geral que a deliberar nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros, para procederem juntos a sua liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 65 - A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 66 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários a realização do ativo e pagamento do passivo.

§ Único - Caso haja remanescente, este será colocado à disposição da União.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - Sem prejuízos de ação que couber aos associados, o associado terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 68 - Qualquer reforma Estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivado no Registro do Comércio.

Art. 69- Ao associado desligado do quadro social, poderá ser negada a readmissão durante 02 (dois) anos.

Art. 70 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

I - Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II - Não ser cônjuge de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

III - Não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;

IV - Não ter conta bancária encerrada por uso indevido de cheques;

V - Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que no período de sua participação ou administração, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;

VI - Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firma ou sociedade que se tenha subordinado aqueles regimes;

VII - Não ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive Cooperativas de Crédito, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;

VIII - Não exercer cargo de direção em outra Cooperativa de Crédito, exceto Central;

IX - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Cooperativa e os empregados integrantes de órgãos estatutários.

Art. 71 - Caso haja impossibilidade de convocação de Assembléia Geral Ordinária dentro do prazo previsto neste Estatuto Social, são declarados peremptos os mandatos do Conselho de Administração, ficando o Conselho Fiscal encarregado de convocar Assembléia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias para eleição de todos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA-CREDIVALE

SICOOB CENTRAL COCECRER

Art. 72 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização.

Redação consolidada de acordo com as alterações aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de junho de 2009, ficando este Estatuto Social fazendo parte integrante da ATA.

PRESIDENTE PRUDENTE-SP, 19 DE JUNHO DE 2009.

Newton Durães Teixeira
CPF: 920.684.808-91
RG: 4.863.169-3 (SSP/SP)

Jacob Tosello Junior
CPF: 058.816.818-19
RG: 8.333.349-6 (SSP/SP)

Nelson Coletto Correa
CPF: 144.863.778-34
RG: 3.475.418-0 (SSP/SP)

Alcício Alves Martins
CPF: 073.478.048-68
RG: 4.398.521 (SSP/SP)

Reginaldo Aparecido Pereira
CPF: 351.194.111-34
RG: 444.148 (SSP/MS)

Armindo Daguano Peereira
CPF: 035.744.908-87
RG: 2.313.597 (SSP/SP)

José Luiz Conde Oberlaender
CPF: 125.459.708-59
RG: 4.658.808-5 (SSP/SP)

José Fernandes Ramos Filho
CPF: 041.110.798-49
RG: 2.385.070 (SSP/SP)

Teruo Taguchi Miyashiro
CPF: 041.609.298-50
RG: 11.514.123-6 (SSP/SP)

Jéferson Platzcek Estrella
CPF: 069.615.828-00
RG: 19.815.489 (SSP/SP)

Mario Roberto A. P. Silva
CPF: 005.037.458-39
RG: 7.122.529-8 (SSP/SP)

Nicolau Bazan Martins
CPF: 013.564.538-72
RG: 1.932.313 (SSP/SP)